

**PARECER CECE****SEI nº 038.00058/2021-69****Proc. nº 0758/21****PLL nº 313**

Institui o ensino de Educação Digital no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio nas escolas públicas municipais – Cidadania Digital, no âmbito no município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Mônica Leal.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou a inexistência de óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição em questão, desde que observadas as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 320/94. Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto em parecer.

No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, temos acordo com a proposição de declarar o Mercado Público como símbolo de humanização e de solidariedade no município de Porto Alegre.

Diante de tudo que aconteceu não só no Brasil, mas também em âmbito mundial nos últimos anos, consideramos importante a instituição do ensino de uma Educação Digital no currículo escolar dos ensinos fundamental e médio nas escolas públicas de Porto Alegre. Tal proposição reforça uma ideia fundamental que defendemos, qual seja, que a internet não é uma terra sem lei e, mais ainda, é um lugar que precisa ser regulamentado no sentido de evitar que sejam propagados fakenews, que sejam

realizados cyberbullying ou, inclusive, que o discurso de ódio dirigido às populações que mais sofrem preconceitos sejam investigados e devidamente punidos.

Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.

VEREADORA DAIANA SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 06/07/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409313** e o código CRC **AD608192**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 213/22 – CECE** contido no doc 0409313 (SEI nº 038.00058/2021-69 – Proc. nº 0758/21 - PLL nº 313), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de julho de 2022**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: NÃO VOTOU

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 12/07/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0411624** e o código CRC **6DFC793F**.